



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Ex.^{mo} Senhor

Nossa Referência: FP 003/2026

Ministro da Educação, Ciência e Inovação
Dr. Fernando Alexandre

Data: 08/01/2026

Ministério da Educação
Avenida Infante Santo, nº 2
1350-178 Lisboa

Assunto: Comunicação da posição da FENPROF sobre a versão atualizada do articulado proposto para o tema 1, com a inserção das redações alteradas durante as reuniões negociais de 7 de janeiro de 2026

Senhor ministro,

Conforme compromisso assumido, pela FENPROF, de enviar hoje posição sobre processo negocial de revisão do ECD, após análise da versão supramencionada, entendemos sublinhar o seguinte:

I – Ao longo das reuniões negociais realizadas com as organizações sindicais, foram sendo introduzidas alterações no articulado, inicialmente constituído por três artigos e, na versão ora apresentada, com quatro artigos – natureza da carreira, perfil do docente, direitos e garantias, deveres;

II – Apesar de registarmos um esforço de linguagem e algumas aproximações às posições defendidas pela FENPROF no parecer que enviámos e na própria reunião realizada, vincamos que as propostas ali formuladas não foram consideradas. A eliminação de uma referência de enquadramento do perfil pretendida pelo MECI/governo, acrescentos ao que consta do atual ECD e várias omissões e eliminações indevidas, na nossa ótica, do atualmente consagrado no ECD em vigor, são matérias que não deixaremos de colocar ao longo do processo negocial, considerando que, como foi dito e reiterado nas reuniões, o próprio MECI entende que este tema poderá – a FENPROF considera que deverá – ser revisitado noutras fases da revisão;

III – Das matérias em questão, não é, de todo, aceitável:

- a) que o perfil do docente remeta a sua matriz para o ReCAP – apesar da garantia dada, na reunião, de que esta referência é uma formalidade necessária mas sem implicações –, ignorando que, se a função docente goza de autonomia pedagógica e científica, o perfil deveria ser construído a partir das dimensões atualmente consagradas do DL 240/2001, de 30 agosto, no âmbito da LBSE, afastando do ECD um perfil de competências para a profissão docente oriundo daquele referencial;
- b) a eliminação do direito profissional inscrito na alínea g), nº 2, do art.º 4.º do ECD, “Direito à negociação coletiva nos termos legalmente estabelecidos”;
- c) a eliminação do direito à participação no processo educativo inscrito no nº 2, do art.º 5.º do ECD – “o direito de participação que pode ser exercido a título individual ou coletivo, nomeadamente através das organizações profissionais e sindicais do pessoal docente” [sublinhado nosso] – e no nº 3, do art.º 5.º do ECD – “O direito de participação pode ainda ser exercido, através das organizações profissionais e sindicais do pessoal docente, em órgãos que,

no âmbito nacional, regional autónomo ou regional, prevejam a representação do pessoal docente.”;

- d) a não referência clara, nos direitos e garantias, a condições de trabalho dignas, designadamente ao nível dos horários e suas diversas componentes. Como considerámos na reunião, a efetivação ou não do direito ao descanso docente é, na prática, determinada pelas condições concretas dos horários de trabalho e suas componentes, uma vez que não estão em causa, na letra da lei, as 35 horas de trabalho ou os fins de semana.

IV – A FENPROF considera que a não consideração das suas propostas contraria de forma flagrante recomendações internacionais, quando defendem a necessidade de “transformar o ensino numa profissão de excelência altamente qualificada, bem apoiada, adequadamente remunerada e socialmente respeitada” (o que não se compagina com um perfil profissional funcionalizado, diluído no ReCAP), e quando defendem que uma das formas de valorizar e tornar mais atrativa a profissão docente é assegurar que os professores e as suas organizações participam no diálogo social, incluindo a negociação coletiva, e no diálogo político sobre todas as questões que afetam a profissão. Atente-se nas recomendações do Painel de Alto Nível das Nações Unidas sobre a Profissão Docente e no Compromisso de Santiago (cimeira da UNESCO, em que o MECI esteve presente), quando afirmam que “um diálogo social coordenado e institucionalizado deve ser o principal meio para desenvolver políticas relativas à educação, ao ensino e à profissão docente”, assim como a necessidade de “estabelecer mecanismos permanentes, inclusivos e transparentes para o diálogo social entre os governos e os representantes democraticamente eleitos dos professores, incluindo os sindicatos, a fim de promover processos de tomada de decisão genuinamente participativos e construtivos em todas as fases de formulação de políticas”.

É também tendo estes importantes documentos internacionais como referência, que a FENPROF reitera a imprescindibilidade de reconhecimento estatutário de um perfil profissional que respeite a especificidade da docência, assim como a manutenção da referência explícita aos direitos à negociação coletiva e à participação na definição das políticas educativas, não encontrando razões para a sua retirada, nem reconhecendo que garantias verbais nesse sentido substituam tal consagração estatutária.

Assim, face ao anteriormente referido e tendo em conta as discordâncias assinaladas, em particular no ponto III, a FENPROF não dá este ponto como fechado, de acordo com o assumido pelo MECI/governo, reiterando o compromisso de voltar a colocá-las ao longo do processo negocial, sempre que as matérias em concreto a isso obriguem.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'O Secretariado Nacional

José Feliciano Costa
(Secretário-geral)

Francisco Gonçalves
(Secretário-geral)